



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.932 , de 04/04/2018

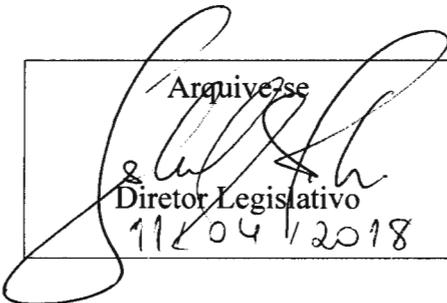
Processo: 78.172

PROJETO DE LEI Nº. 12.388

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.**

Arquive-se


Diretor Legislativo

11/04/2018

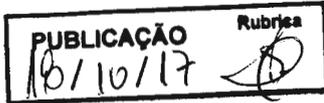


PROJETO DE LEI Nº. 12.388

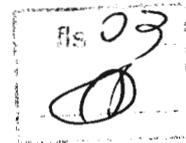
Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/10/17
À CECLAT. Diretor Legislativo 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/10/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/10/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

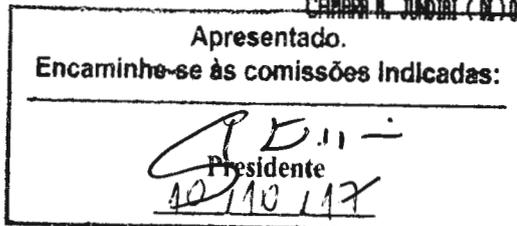


Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



P 26212/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (CL) 09/04/2017 13:19 078172



PROJETO DE LEI N.º 12.388

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.**

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Santa Clara, em toda a extensão das Avenidas Luiz Gobbo e Paulo Ferraz dos Reis, conforme indicado na planta anexa, o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.**

Art. 2º. A implantação do circuito tem como objetivo:

I - disciplinar o uso dessas avenidas para ciclismo, maratona e pedestrianismo;

II - fomentar a prática de esportes;

III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;

IV – recuperar áreas degradadas;

V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;

VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não-governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;

VII – promover a segurança através de sinalização e informações;

VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;

IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do circuito, a sociedade civil organizada poderá realizar iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, no sentido de fomentar:

I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;



(PL n°. 12.388 - fls. 2)

- II – sinalização de trechos do circuito;
- III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água potável para hidratação;
- IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;
- V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo legal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

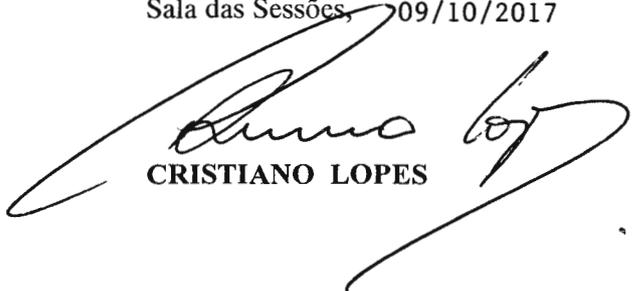
Justificativa

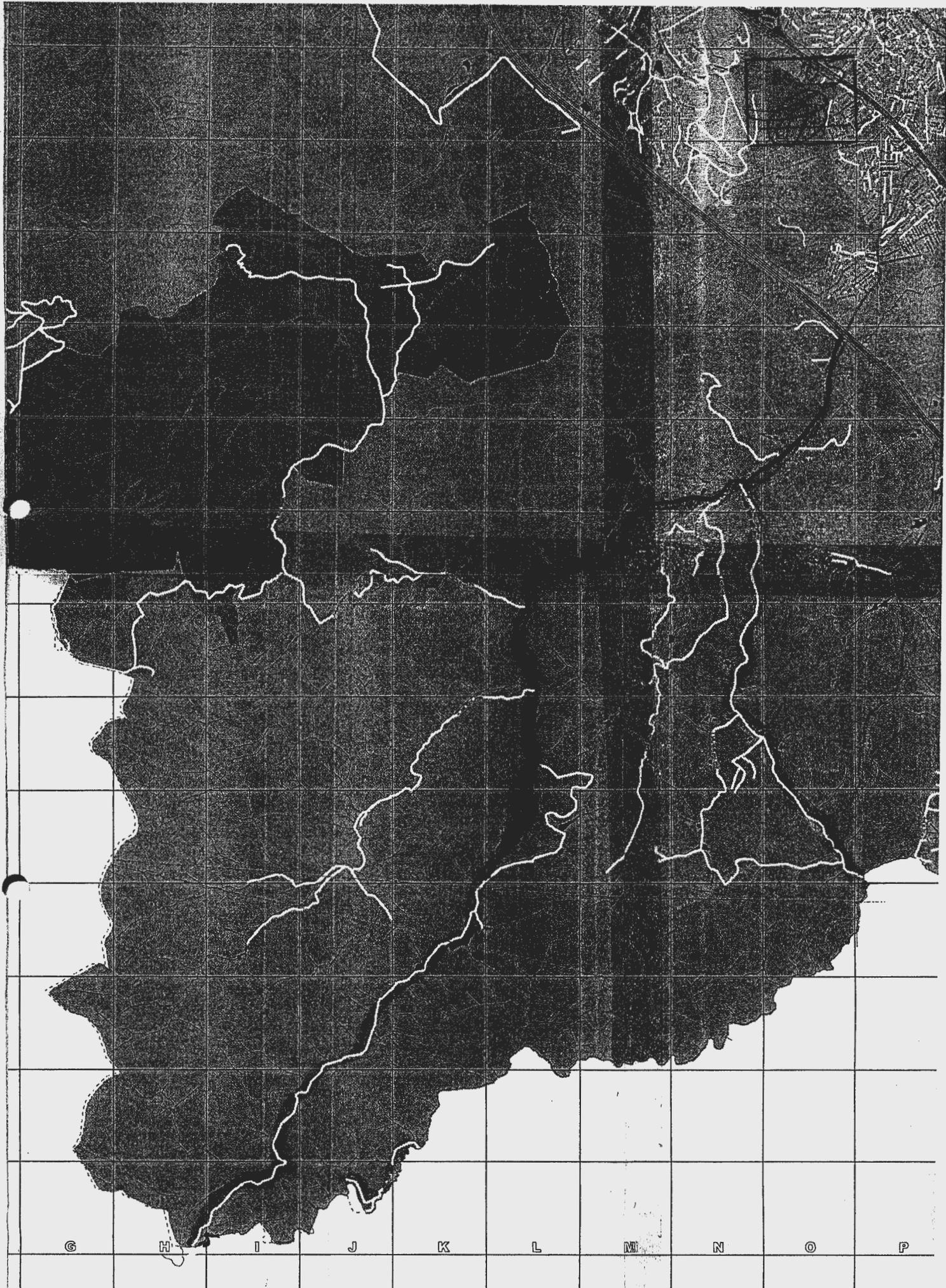
O trecho do **Circuito do Esportes Santa Clara** já é usado rotineiramente pelos ciclistas e adeptos da corrida de rua. O projeto de lei tem a finalidade de oficializar esta rota, gerando maior controle e segurança para quem pratica esportes e também aos pedestres, além de reforçar o uso sustentável do território e dos recursos naturais da região e recuperação de áreas degradadas.

Os usuários do local precisam de segurança e a regulamentação do trecho, com sinalização adequada e infraestrutura, será um avanço para minimizar os problemas enfrentados no local.

Por estas razões, apresento a presente propositura.

Sala das Sessões, 09/10/2017


CRISTIANO LOPES



G

H

I

J

K

L

M

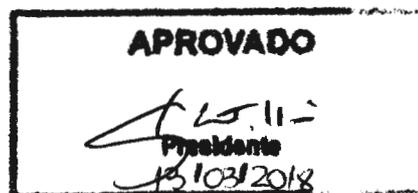
N

O

P



P 27205/2017



EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº. 01
PROJETO DE LEI Nº 12.388/2017
(Cristiano Lopes)

Prevê como objetivo a promoção do uso consciente e sustentável das
avenidas para as práticas que especifica e suprime previsão de
regulamentação.

1. No art. 2º, I:

Onde se lê: “disciplinar o uso”;

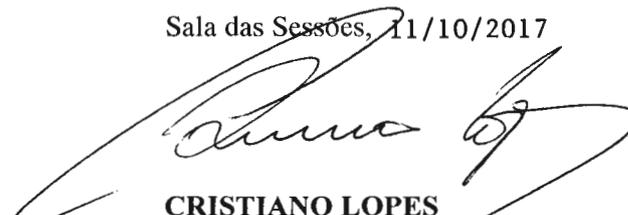
LEIA-SE: “promover o uso consciente e sustentável”.

2. Suprima-se o art. 4º, renumerando-se o artigo subsequente.

Justificativa

Esta emenda visa alterar a redação de um dos objetivos da lei, como forma de
melhor atender ao que se intenta com a instituição do Circuito, escopo principal da proposta, bem
como retirar do projeto a previsão de regulamentação da matéria, uma vez que se trata de promoção
outorgada à sociedade civil organizada, dispensando-se a regulamentação.

Sala das Sessões, 11/10/2017



CRISTIANO LOPES



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 378

PROJETO DE LEI Nº 12.388

PROCESSO Nº 78.172

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls.05/06.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

A presente iniciativa foi saneada pelo autor, conforme emenda de fls. 06, alterando o art. 2º, inciso I, que naquela forma ofendia ao princípio constitucional da separação dos poderes. A mesma emenda suprime o art. 4º, que trata da regulamentação pelo Executivo, que é ato intrínseco, inerente da própria administração.

PARECER:

Com o acolhimento da emenda, o projeto de lei em exame se nos afigurará revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir o **CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA** com o objetivo de conceder aos ciclistas, pedestres e adeptos da corrida de rua, uma rota com maior controle e segurança.

Sanado o vício, e condicionado à aprovação da emenda, sob o espectro estritamente jurídico, não vislumbramos quaisquer impedimentos à regular tramitação do projeto de lei analisado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Handwritten Signature]



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.172

PROJETO DE LEI 12.388, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui o CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.

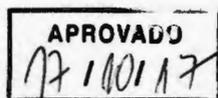
PARECER

É prerrogativa municipal legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, a legislação federal e estadual: daí ser constitucional quanto à competência a presente proposta. O documento é igualmente regular quanto à iniciativa (concorrente), visto que a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva privativamente à alçada do Prefeito.

À parte determinada ressalva (art. 2º, I, e art. 4º), já objeto de emenda corretiva, em igual e favorável sentido é aliás o parecer da Procuradoria Jurídica, que avaliza a pertinência da competência e da iniciativa.

Em conclusão, consoante o direito – perspectiva de avaliação que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 17-10-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO Nº 78.172

**PROJETO DE LEI Nº 12.388, do Vereador CRISTIANO LOPES, que institui o
CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.**

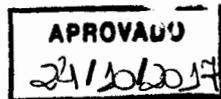
PARECER

A proposta em exame tem por finalidade instituir o CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.

Em face dos argumentos ofertados pelo parecer da CJR (fls. 09) ora juntado, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que tem a finalidade de oficializar esta rota, gerando maior controle e segurança para quem pratica esportes e também aos pedestres, além de reforçar o uso sustentável do território e dos recursos naturais da região e recuperação de áreas degradadas.

Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 17.10.2017.

FAOUAZ TAHAR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
"Cristiano Lopes"

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
"Douglas Medeiros"



42ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 13 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 12.388

Institui o CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA.

Autor do Requerimento: **CRISTIANO LOPES**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



42
13

P 28734/2018



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02

PROJETO DE LEI 12.388

(Cristiano Lopes)

Altera denominação para “CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA”.

Na ementa e no art. 1º:

Onde se lê: “*CIRCUITO DO ESPORTE SANTA CLARA*”;

Leia-se: “*CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA*”.

Justificativa

A presente modificação segue sugestão da Engenheira Renata Mauro Freire, Diretora de Meio Ambiente na Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, bem como de Susana Traldi, Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Sala das Sessões, 06/02/2018

CRISTIANO LOPES



P 28741/2018



EMENDA ADITIVA Nº. 03
PROJETO DE LEI 12388
(Cristiano Lopes)

Exige autorização da Prefeitura para a realização de iniciativas com viés publicitário ou que visem lucro.

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte dispositivo:

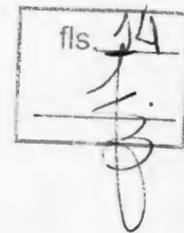
“§ __. Caso a iniciativa apresente viés publicitário ou que vise lucro, será necessário autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.”

Justificativa

O presente acréscimo é resultado de sugestão da Engenheira Renata Mauro Freire, Diretora de Meio Ambiente na Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente, bem como de Susana Traldi, Presidente do Conselho de Gestão da Serra do Japi.

Sala das Sessões, 06/02/2018

[Handwritten signature of Cristiano Lopes]
CRISTIANO LOPES



Processo 78.172

Autógrafo

PROJETO DE LEI N°. 12.388

Institui o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Santa Clara, em toda a extensão das Avenidas Luiz Gobbo e Paulo Ferraz dos Reis, conforme indicado na planta anexa, o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA**.

Art. 2º. A implantação do circuito tem como objetivo:

I – promover o uso consciente e sustentável dessas avenidas para ciclismo, maratona e pedestrianismo;

II – fomentar a prática de esportes;

III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;

IV – recuperar áreas degradadas;

V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;

S. Gobbo



(Autógrafo do PL 12.388 – fls. 2)

VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não-governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;

VII – promover a segurança através de sinalização e informações;

VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;

IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do circuito, a sociedade civil organizada poderá realizar iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, no sentido de fomentar:

I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;

II – sinalização de trechos do circuito;

III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água potável para hidratação;

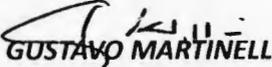
IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

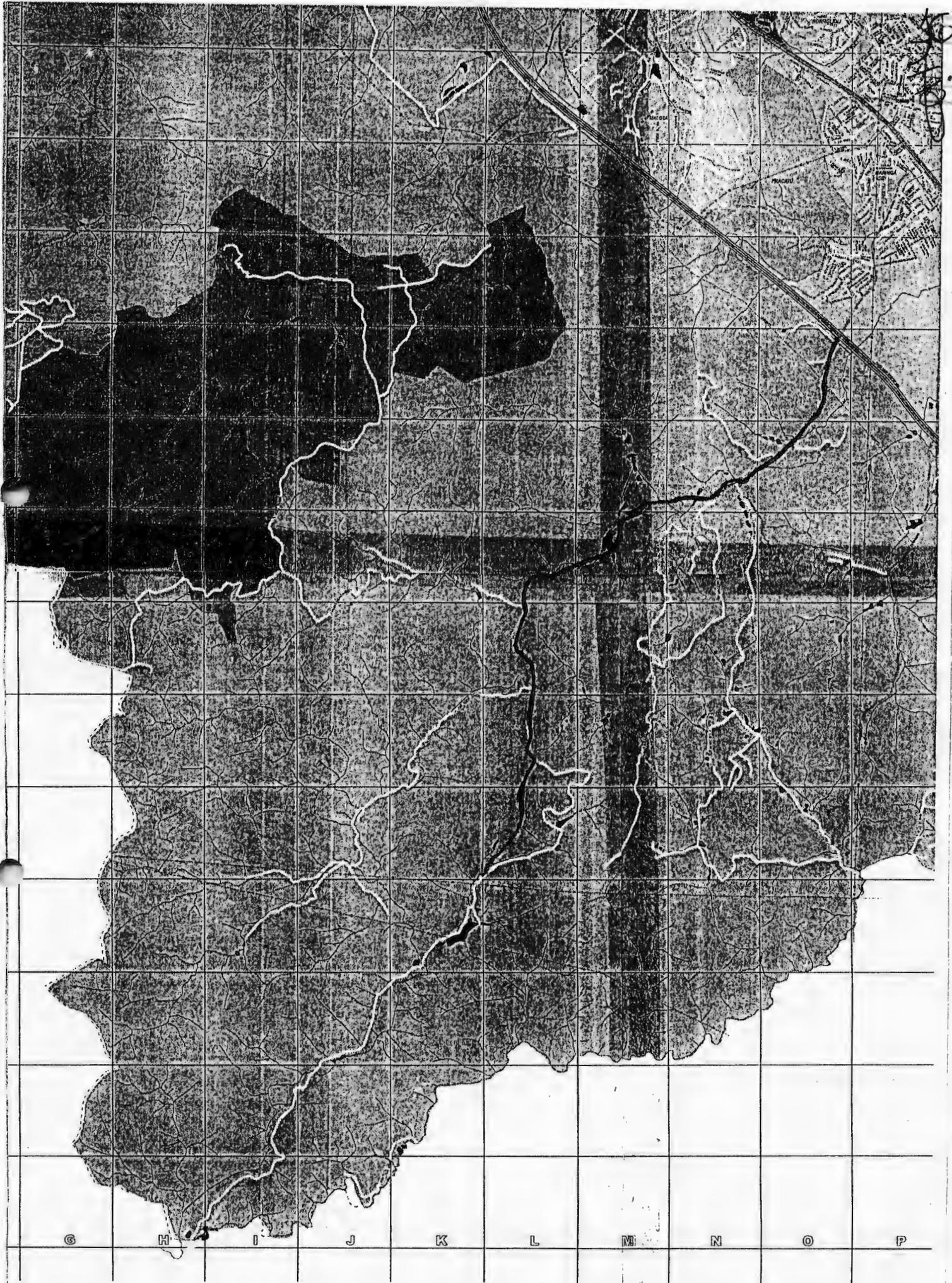
V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso a iniciativa apresente viés publicitário ou que vise lucro, será necessário autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de março de dois mil e dezoito (13/03/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente





PROJETO DE LEI Nº. 12.388

PROCESSO Nº. 78.172

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14,03,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Barros

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

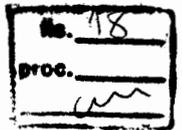
26,04,18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

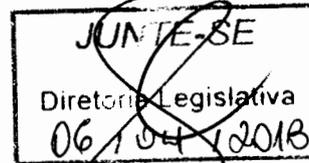


OF. GP.L. n.º 65/2018
Processo n.º 8.100-0/2018

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 80250/2018
Data: 06/04/2018 Horário: 17:55
Administrativo -

Jundiá, 04 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 8.932, objeto do Projeto de Lei n.º 12.388, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2



LEI N.º 8.932, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Institui o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído, na região do Bairro Santa Clara, em toda a extensão das Avenidas Luiz Gobbo e Paulo Ferraz dos Reis, conforme indicado na planta anexa, o **CIRCUITO ECO ESPORTE SANTA CLARA.**

Art. 2º. A implantação do circuito tem como objetivo:

- I – promover o uso consciente e sustentável dessas avenidas para ciclismo, maratona e pedestrianismo;
- II – fomentar a prática de esportes;
- III – conscientizar quanto ao uso sustentável dos recursos naturais;
- IV – recuperar áreas degradadas;
- V – fortalecer a cooperação entre o Poder Público e o cidadão, aglutinando interesses sociais, esportivos e ambientais na promoção do uso sustentável do território;
- VI – estimular a parceria entre o Poder Público e organizações não-governamentais, comunidade em geral e empreendedores, visando à implantação de programas conjuntos;
- VII – promover a segurança através de sinalização e informações;
- VIII – promover a conscientização e educação quanto ao descarte de resíduos, ao cuidado com queimadas e à contaminação do solo, da água e do ar na região;
- IX – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º. Para o desenvolvimento do circuito, a sociedade civil organizada poderá realizar iniciativas, com a colaboração do Poder Público, se o caso, no sentido de fomentar:

- I – criação de ecopontos de descarte responsável de resíduos;
- II – sinalização de trechos do circuito;
- III – criação de infraestrutura adequada aos usuários, contando com água



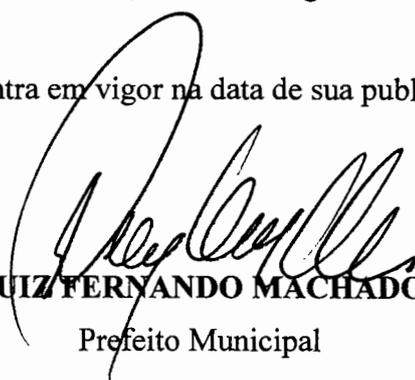
potável para hidratação;

IV – campanhas educativas e de conscientização para mitigar os impactos antrópicos na região;

V – outras ações que se fizerem necessárias para atender os objetivos descritos no art. 2º.

Parágrafo único. Caso a iniciativa apresente viés publicitário ou que vise lucro, será necessária autorização da Prefeitura, conforme regulamentação específica.

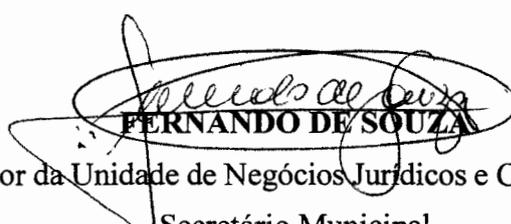
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

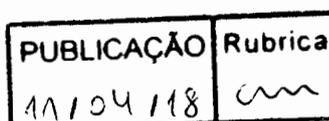
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

cs.2



PROJETO DE LEI Nº. 12.388

Juntadas:

fls. 02/05 em 09/10/17 @
fls. 06 em 11/10/17 pt; fls. 07/08 em 16/10/17 pt; fls. 09 em 18/10/2017 f.
fls. 10 em 25/10/2017 f.; fls. 11 em 06/12/17 f.
fls. 12/13 em 06/02/2018 f.; fls. 14/17 em 14/03/18 f.
fls. 18/20, em 09/04/18 em

Observações: